

Secretaria de Estado da Administração



Manual de Procedimentos Auxílio Funeral

Maio/2024



Sumário

Objetivo	3
Aplicação	3
Legislação	4
Disposições Gerais	5
Conforme disposto na Lei nº 20.756/2020	5
Conforme disposto no Decreto nº 9.802/2021	7
Procedimentos Gerais	8
Fluxograma do processo	9



Objetivo

O presente manual visa padronizar e direcionar as atividades administrativas e procedimentais relativas à concessão de auxílio funeral na Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

Aplicação

Este manual tem abrangência no âmbito das competências regimentais das unidades setoriais de gestão e desenvolvimento de pessoas da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional.



Legislação

Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Estado de Goiás, das autarquias e fundações públicas estaduais, e dá outras providências.

Decreto nº 9.802, de 26 de janeiro de 2021, que Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos que envolvem a execução, a estruturação, a organização, a padronização e a gestão da folha de pagamento na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Goiás, alterado pelo Decreto nº 10.448, de 19 de abril de 2024.

Disposições Gerais

Conforme disposto na Lei nº 20.756/2020:

Art. 112. À família do servidor que falecer, ainda que aposentado ou em disponibilidade, será pago o auxílio-funeral em valor correspondente a 5 (cinco) vezes o menor vencimento de cargo de provimento efetivo dos Quadros estaduais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais

§ 1º No caso de acumulação legal de cargos, o auxílio será pago somente uma vez.

§ 2º No caso de servidor aposentado, o auxílio-funeral será pago pelo órgão ou pela entidade de origem do servidor.

§ 3º O auxílio será pago integralmente, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que comprovadamente houver custeado o funeral.

§ 4º Se o serviço funerário houver sido custeado por mais de 1 (uma) pessoa da família, cada parte será indenizada proporcionalmente de acordo com a quota-parte comprovadamente paga, observado o limite máximo disposto no caput deste artigo.

§ 5º A comprovação do custeio do funeral ocorrerá mediante a apresentação de notas fiscais.

Art. 113. Se o funeral for custeado por terceiro, ele será indenizado pelo valor efetivamente despendido, a ser comprovado pela apresentação de notas fiscais em seu nome, observado o limite máximo disposto no caput do art. 112 desta Lei.

§ 1º No caso de concorrência do terceiro com pessoa da família no custeio dos serviços funerários, a indenização devida ao terceiro deve ser o equivalente ao valor das despesas comprovadas mediante notas fiscais, observado o limite máximo correspondente à metade do valor estabelecido no caput do art. 112 desta Lei, e à pessoa da família caberá a parcela remanescente.

§ 2º No caso de pagamento das despesas funerárias por entidades classistas, empresas de assistência funerária ou de seguro com assistência funerária, deverá ser realizada a cessão de crédito, nos termos dos arts. 286 a 298 da Lei federal nº 10.406 (Código Civil), de 10 de janeiro de 2002, à pessoa da família do servidor que falecer para que ela possa solicitar a concessão do auxílio.

Art. 114. Em caso de falecimento de servidor em serviço fora do local de trabalho, inclusive no exterior, ao invés do auxílio de que trata o art. 112, será a sua família indenizada das despesas com as providências decorrentes do evento, inclusive transporte do corpo e gastos de viagem de uma pessoa, a expensas do órgão ou entidade de lotação.

Disposições Gerais

Conforme disposto no Decreto nº 9.802/2021, alterado pelo Decreto nº 10.448, de 19 de abril de 2024:

Art. 48-B. O auxílio funeral de que trata o art. 112 da Lei nº 20.756, de 2020, será pago integralmente, por procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que comprovadamente houver custeado o funeral.

§ 1º A comprovação do custeio do funeral ocorrerá com a apresentação de notas fiscais.

§ 2º A solicitação do auxílio funeral deverá ser instruída obrigatoriamente com os seguintes documentos:

I - requerimento formulado pelo interessado;

II - cópia da certidão de registro civil e do CPF do ex servidor e do requerente;

III - cópia da certidão de óbito do ex servidor;

IV - cópia dos documentos que comprovem o grau de parentesco com o ex servidor, se isso for aplicável;

V - certidão de casamento atualizada, se isso for aplicável;

VI - dados da conta bancária para o pagamento do auxílio funeral;

VII - procuração com firma reconhecida, com cópias dos documentos pessoais do procurador e do outorgante, caso se trate de requerimento por procuração;
e

VIII - decisão judicial que homologou a união estável, caso se trate de declaração de união estável post mortem.

§ 3º Se o funeral for custeado por terceiro, serão aplicadas as regras do art. 113 da Lei nº 20.756, de 2020.

Procedimentos Gerais

1. Requerente autua processo no SEI com formulário de Requerimento de auxílio funeral devidamente preenchido e assinado (ou comparece na GGDP ou equivalente do órgão de origem do servidor falecido ou na GoiásPrev caso o falecido seja servidor inativo).

2. O requerente deverá apresentar a seguinte documentação:

I - requerimento formulado pelo interessado;

II - cópia da certidão de registro civil e do CPF do ex servidor e do requerente;

III - cópia da certidão de óbito do ex servidor;

IV - cópia dos documentos que comprovem o grau de parentesco com o ex servidor, se isso for aplicável;

V - certidão de casamento atualizada, se isso for aplicável;

VI - dados da conta bancária para o pagamento do auxílio funeral;

VII - procuração com firma reconhecida, com cópias dos documentos pessoais do procurador e do outorgante, caso se trate de requerimento por procuração; e

VIII - decisão judicial que homologou a união estável, caso se trate de declaração de união estável *post mortem*.

3. Os autos são encaminhados à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - GGDP ou equivalente do órgão de origem do servidor falecido para análise.

4. GGDP ou equivalente de origem encaminha os autos à Gerência Central da Folha de Pagamento da Secretaria de Estado da Administração para análise e prosseguimento.

5. Caso esteja faltando documentação, a Gerência Central da Folha de Pagamento devolve os autos à GGDP ou equivalente de origem para anexar novos documentos ou entra em contato com o requerente.

Procedimentos Gerais

6. Caso os autos estejam com a documentação completa, a Gerência Central da Folha de Pagamento elabora o Demonstrativo Financeiro, com o valor a ser pago, inclui esse Demonstrativo no F.T.P. e devolve o processo à GGDP ou equivalente do órgão de origem.

7. Após o retorno dos autos à GGDP ou equivalente de origem, essa encaminha para à Gerência Financeira para que solicite o recurso ao Tesouro e, assim que liberado, efetue o pagamento do auxílio.

OBS.: No caso de servidor inativo falecido, o processo poderá ser autuado na GoiásPrev, porém o pagamento é realizado pelo órgão de origem.

OBS.: Importante a leitura do Despacho nº 273/2021-GAB da Procuradoria-Geral do Estado (anexo a este manual).

Fluxograma do processo

[Auxílio Funeral](#)



Gerência da Rede de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

Equipe Técnica – GT Assentamento Digital

Antonio Albino Silva Junior
Cláudia Ferreira de Azevedo Faria
Cleyser Alves de Souza
Danielly Bailão Moreira
Diogo Curado de Oliveira
Elieser da Silva Rodrigues
Ester Teixeira Martins
Glauco Vitti Bonturi
Janaína Borges Silvério Teixeira
Jhonatas dos Santos Lima
Juarez Pereira de Freitas Júnior
Karen de Oliveira Santos
Kelly Ribeiro Ramos
Kenia Cristina Lacerda
Larissa de Gouveia Coelho
Leandra Machado Godinho
Lilian Beatriz Jaime